

Processo n.: @CON 20/00057238

Assunto: Consulta - Utilizar os saldos remanescentes da Taxa de Administração que se tornarem Reserva Administrativa para o pagamento dos benefícios do RPPS

Interessado: Marcos Roberto Rossi de Jesus

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1137/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC- 06, de 28 de dezembro de 2001), com redação dada pela Resolução n. TC 158/2020.

2. Responder a presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. Os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) podem utilizar os saldos remanescentes da taxa de administração que se tornarem Reserva Administrativa para o pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizado na legislação do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo, conforme disposto no art. 15, III, “c”, da Portaria do Ministério da Economia nº 402/2008, com nova redação da Portaria SEPRT/ME n. 19.451/2020.

2.2. Mediante prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que contam com segregação da massa de segurados também podem utilizar os saldos para o pagamento dos benefícios, desde que haja definição expressa na legislação do Ente estabelecendo a forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa dos Fundos segregados, conforme disposto no art. 51, § 5º, da Portaria do Ministério da Economia n. 464/2018.

2.3. Ainda no caso dos RPPS com segregação da massa de segurados, havendo omissão em relação à forma de custeio e utilização dos recursos da Reserva Administrativa para administração dos benefícios, caso haja sobra ao final do exercício, tais sobras deverão ser igualmente divididas, independentemente do número de filiados de cada Fundo, conforme disposto no art. 51, § 6º, da Portaria do Ministério da Economia n. 464/2018.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, do *Relatório DGE/COCG-II/DIV10 n. 273/2020* e do *Parecer MPC/DRR/1852/2020* ao Sr. Marcos Roberto Rossi de Jesus, atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara – ICARAPREV e à Coordenadoria de Jurisprudência deste Tribunal (COJUR).

Ata n.: 37/2020

Data da sessão n.: 02/12/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC